



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929

Telefone: 0800-616161 e Fax: - <https://www.fnde.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2017

Processo nº 23034.008120/2017-10

Unidade Gestora: DIGEF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E O INSTITUTO RUI
BARBOSA, VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES
RELATIVAS À CRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE
CONTROLE EXTERNO (MCE) PARA VALIDAÇÃO DOS
DADOS CONSTANTES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO-SIOPÉ
PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS, DISTRITO
FEDERAL E MUNICÍPIOS, QUANDO HOUVER, MEDIANTE
TERMO DE ADESÃO.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília-DF, CEP: 70070-929, doravante denominada **FNDE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Silvio de Sousa Pinheiro, RG nº 063.514.605-3, SSP/BA, e CNPJ nº 671.730.715-34; a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no Setor de Rádio e TV - SRTV, Quadra 701, Bloco K, sala 830 - Brasília/DF, CEP: 70340-000, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representada por seu presidente, Senhor Valdecir Fernandes Pascoal, RG nº 7.751.883 - SSP/PE e CPF nº 646.388.634-34 e o INSTITUTO RUI BARBOSA, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede atual na Avenida Raja Gabaglia, 1315, 5º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30380-435, doravante denominada **IRB**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Sebastião Helvécio Ramos de Castro, RG nº 2.106.904 - SSP/MG e CPF nº 009.801.296-72,

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica nº 002, de 03 de março de 2016, firmado entre o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon; e o Instituto Rui Barbosa - IRB prevê o estabelecimento de formas de validação e confirmação dos dados sobre recursos públicos aplicados em educação, declarados por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPÉ;

CONSIDERANDO que o objetivo do SIOPÉ é levar ao conhecimento da sociedade o montante investido em educação no Brasil pelas três esferas de governo, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

CONSIDERANDO que o SIOPE contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado;

CONSIDERANDO que os dados contidos no sistema SIOPE são declarados pelos estados, Distrito Federal e municípios, sem qualquer interferência da equipe técnica do FNDE, responsável pelo gerenciamento e operacionalização daquele sistema;

CONSIDERANDO que o sistema SIOPE fornece informações atualizadas sobre as receitas públicas e despesas em educação, a partir das informações declaradas pelos entes federados;

CONSIDERANDO a relevância dessa ferramenta para a atuação fiscalizadora dos Tribunais de Contas; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismo que assegure a fidedignidade dos dados fornecidos pelos entes federados ao SIOPE, no intuito de evitar divergências entre o contido neste sistema e as informações apresentadas nas prestações de contas aos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o constante no processo nº 23034.008120/2017-10, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação para o desenvolvimento e a implantação do Módulo de Controle Externo (MCE) visando assegurar confiabilidade e fidedignidade dos dados declarados pelos entes federados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE.

2. CLAUSULA SEGUNDA – O MÓDULO DE CONTROLE EXTERNO (MCE)

2.1. O Módulo de Controle Externo (MCE) consiste em um aplicativo destinado a captar os valores constantes do Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), disponível no SIOPE e nos sistemas de prestação de contas dos Tribunais de Contas e efetuar a conciliação eletrônica dessas informações para fins de validação dos investimentos públicos em educação, declarados pelos entes federados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á, no que couber pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

4.1. O presente instrumento, após assinado pelos titulares do FNDE, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão dos Tribunais de Contas do país, mediante assinatura de termo de adesão, cuja elaboração e formalização ficará a cargo da Atricon e do IRB.

Parágrafo único. A Atricon ou o IRB encaminhará cópia dos Termos de Adesão ao FNDE, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS

5.1. As partes comprometem-se a estabelecer protocolos de comunicação automatizados (*webservice*) entre o SIOPE e os sistemas de prestação de contas dos Tribunais de Contas, visando permitir a conciliação e a validação de que trata a Cláusula Segunda deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. São obrigações do FNDE:

6.1.1. desenvolver e manter o Módulo de Controle Externo (MCE), no sistema SIOPE;

6.1.2. desenvolver e manter mecanismo de captação automatizada (*webservice*), 24 horas por dia, dos dados tratados na Cláusula Segunda deste Acordo, a serem disponibilizados pelo sistema informatizado de prestação de contas dos Tribunais de Contas que aderirem ao presente instrumento,

com periodicidade bimestral, a fim de evidenciar eventuais divergências entre as informações declaradas ao SIOPE e as constantes nas prestações de contas daqueles órgãos;

6.1.3. encaminhar aos entes federados e publicar no SIOPE o resultado da conciliação de que trata a Cláusula Segunda deste Acordo;

6.1.4. encaminhar, aos Tribunais de Contas aderentes, de forma automatizada, comunicados sobre divergências de informações, quando houver e for de interesse do referido órgão de controle.

6.2. São obrigações da Atricon e IRB:

6.2.1. atuar como agente interlocutor entre o FNDE e os Tribunais de Contas aderentes ao presente Acordo, visando a que estes desenvolvam e mantenham mecanismo de disponibilização automatizada (*webservice*), **24 horas por dia**, dos dados tratados na Cláusula Segunda, disponíveis no sistema informatizado de prestação de contas dos Tribunais, com periodicidade bimestral, a fim de evidenciar eventuais divergências entre as informações declaradas ao SIOPE e as remetidas aos Tribunais de Contas pelos entes federados.

6.2.2. prestar orientação aos Tribunais de Contas para o desenvolvimento de mecanismos de integração automatizada (*webservice*) com o SIOPE, visando disponibilizar informações sobre as certidões emitidas acerca do atendimento do percentual mínimo de aplicação em MDE, art. 212 da CF, e sobre eventuais retificações das rubricas enquadradas para subsidiar atualizações dos dados do SIOPE.

6.2.3. prestar orientação aos Tribunais de Contas para o desenvolvimento de mecanismos de integração automatizada (*webservice*) com o SIOPE, visando informar as ocorrências de retificação de dados realizadas pelos entes federados no RREO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. Os partícipes responderão pelos trabalhos executados no âmbito de suas respectivas competências e atribuições legais, em decorrência do presente Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas necessárias à consecução do seu objeto, se houver, ser assumidas pelos parceiros dentro dos limites de suas obrigações, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

9. CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A operacionalização do presente Acordo dar-se-á mediante a adoção de procedimentos, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas competentes unidades técnicas do FNDE e dos respectivos Tribunais de Contas aderentes, celebrando, quando necessário, instrumentos específicos em conformidade com a legislação correlata.

Parágrafo único. Fica autorizada a divulgação dos nomes das instituições e suas respectivas logomarcas, em material publicitário, impressos ou digitais, relativos ao objeto deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

11.1. Sempre que necessário, as alterações das condições deste Acordo serão formalizadas mediante Termo Aditivo a este instrumento, desde que acordado entre os partícipes, inclusive quanto às ações ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de forma expressamente formalizada por uma das partes ou de comum acordo, com antecedência que não poderá ser inferior a 60

(sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, ficando as despesas da publicação a cargo do FNDE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

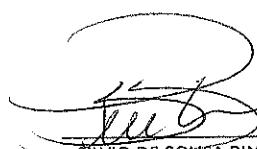
14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

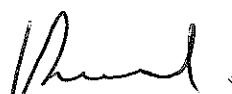
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, que declaram conhecer o seu teor.



SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE



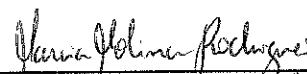
VALDEZIR FERNANDES PASCOAL
Presidente da ATRICON



SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO
Presidente do IRB

Testemunhas:

1) 
 Nome: UISSES ANTÔNIO PAVAN ORLANDO
 CPF nº 268.796.031-69

2) 
 Nome: MARIA MOLINA RODRIGUES
 CPF nº 290.784.181-15



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF
Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE
Coordenação de Operacionalização do Salário-Educação e do SIOPE - COSES

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2017

Processo nº 23034.008120/2017-10

Unidade Gestora: DIGEF

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO PROPONENTE E DOS PARTÍCIPES:

Órgão Proponente: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

CNPJ nº 00.378.257/0001-81

Endereço: SAS-Edifício FNDE - Bloco F - Brasília/DF - CEP: 70.070-929

Esfera Administrativa: Autarquia Federal

Nome do responsável: Silvio de Sousa Pinheiro

RG nº 063.514.695-3

Órgão Expedidor: SSP/BA

CPF nº 671.730.715-34

Cargo ou Função: Presidente

Entidades Partícipes:

Nome: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon

CNPJ nº 37.161.122/0001-70

Endereço: SRTV, Quadra 701, Bloco K, sala 830 - Brasília/DF - CEP: 70340-000

Esfera Administrativa: Entidade civil sem fins lucrativos

Nome do responsável: Valdecir Fernandes Pascoal

CPF nº 646.388.634-34

RG nº 7.751.883

Órgão Expedidor: SSP/PE

Cargo/Função: Presidente

Nome: Instituto Rui Barbosa - IRB

CNPJ nº 58.723.800/0001-10

Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 1.315, 5º andar, Luxemburgo - Belo Horizonte/MG -

CEP: 30380-435

Esfera Administrativa: Entidade civil sem fins lucrativos

Nome do Responsável: Sebastião Helvécio Ramos de Castro

CPF nº 009.801.296-72

RG nº 2.106.904

Órgão Expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Presidente

DESCRÍÇÃO DO PROJETO

Objeto:

Estabelecimento de formas de cooperação para o desenvolvimento e a implantação do Módulo de Controle Externo (MCE), visando assegurar confiabilidade e fidedignidade dos dados declarados pelos entes federados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE.

Justificativa da proposição:

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao tratar das Transferências Voluntárias entre entes governamentais, estabelece exigências a serem comprovadas pelo ente governamental a ser contemplado com auxílio ou assistência financeira dessa natureza, nos seguintes termos, conforme art. 25, § 1º, IV, “b” e § 3º:

“§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

.....
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

.....
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde:

.....
§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.” (grifamos)

Objetivando regulamentar e assegurar a observância dos critérios e condições legais estabelecidos pela LRF, relacionados à realização de transferências voluntárias de recursos, a Secretaria do Tesouro Nacional, instituiu o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para estados e municípios – CAUC (atualmente denominado Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), por meio da Instrução Normativa nº 01, de 04.04.2001, que estabelece as exigências e responsabilidades relacionadas ao encaminhamento e registro das contas encaminhadas pelos Estados e Municípios, nos termos dos arts. 3º e 4º transcritos, a seguir, com destaque:

Art. 3º São exigências para a realização da transferência voluntária, além das estabelecidas nos artigos anteriores desta Instrução Normativa:

.....
g) apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, § 1º, incisos I e II, da LRF, observado o que dispõe o art. 50 da LRF.

Art. 4º Fica criado, como subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para estados e municípios (CAUC), para toda a administração pública federal, direta e indireta, destinado a registrar os entes da Federação que cumprirem as exigências desta Instrução Normativa.

§ 1º O registro de que trata o "caput" deste artigo será procedido pelas unidades gestoras, quando do recebimento da documentação habilitadora, ou por unidade preposta.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior será arquivada no Órgão que procedeu ao registro, até que venha a ocorrer a baixa do referido convênio, não podendo, em hipótese alguma, esse prazo ser inferior a cinco anos.

§ 3º O registro de que trata a alínea "g" do artigo anterior será realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional."

Com a criação do FUNDEB (EC nº 53/2006) e sua regulamentação (Lei nº 11.494/2007), foi estabelecido no diploma regulamentador (art. 30, V), a responsabilidade do Ministério da Educação, em relação ao monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo, por meio de sistema específico, nos seguintes termos:

"Art. 30. O Ministério da Educação atuará:

.....
V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;"

O instrumento utilizado pelo MEC no monitoramento previsto no art. 30, V, da Lei nº 11.494/2007 passou a ser o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, institucionalizado desde 2006, por meio da Portaria/MEC nº 006, de 20.06.2006, ratificada pela Portaria/MEC nº 844, de 08.07.2008, quando a manutenção desse sistema passou a ser atribuição do FNDE, de forma condizente, portanto, com as atribuições delegadas à Autarquia em relação ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 2º, nos seguintes termos:

"Art. 2º - O SIOPE será operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC e disponibilizado, em meio eletrônico, no sitio www.fnde.gov.br."

As informações dos entes federados são transmitidas de forma automatizada (por meio eletrônico) para o SIOPE, sem a necessidade de encaminhamento de documentos comprobatórios. Assim não há, em poder do FNDE, documentação que possa ser fornecida, relacionada aos dados e informações nele contidas. Os indicadores produzidos pelo sistema e as conclusões geradas a partir desses indicadores são decorrentes dos dados declarados e são apoiadas na base legal vigente, que impõe a necessidade de observância de mínimos obrigatórios de aplicação dos recursos vinculados à educação.

O SIOPE foi desenvolvido com base nos princípios de finanças públicas, emanados das disposições legais vigentes, especialmente da Constituição Federal, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), da Lei nº 11.494/2007 e do Dec. nº 6.253/2007 (que regulamentam o FUNDEB) e, dentre suas características, destaca-se o amplo grau de isonomia e comparabilidade entre as informações que são apresentadas por todos os entes da federação, responsáveis pela alimentação do sistema, cujo acesso para preenchimento é **restrito ao declarante**.

É importante destacar, ainda, que o art. 2º, § 3º da Portaria MEC nº 844, de 08/07/2008, estabelece que “*as informações prestadas no SIOPE não serão utilizadas pelo Ministério da Educação para fins de controle e não elidem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da prestação de contas aos órgãos competentes*” (grifos nossos)

Em face do disposto no art. 41 da Lei nº 11.768/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), apoiado no art. 25, § 1º, da LRF.e, mais recentemente, pelo artigo 8º, § 2º, II, da IN/STN nº 02, de 02.02.2012, o SIOPE passou a alimentar o CAUC.

A partir de 2017, o SIOPE passou a captar os dados em tempo real (do exercício corrente), cuja transmissão ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o *caput* do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Considerando as diversas utilidades das informações contidas no sistema SIOPE, este sistema está em constante aprimoramento, em busca da excelência na qualidade do dado disponibilizado.

O Tribunal de Contas da União, a título de exemplificação, por meio do Acórdão nº 618 /2014-Plenário, apontou a existência de inconsistência nas informações relativas à despesa de pessoal, divulgadas pelo sistema SIOPE.

A cada ano cresce o número de ações judiciais movidas pelos entes subnacionais contra o FNDE, em que se questiona, por exemplo, o resultado do indicador disponibilizado pelo sistema SIOPE, relacionado ao cumprimento da obrigação imposta pelo *caput* do art. 212 da Constituição Federal. Essas ações surgem devido à existência de divergência de informações disponibilizadas pelo sistema SIOPE e o contido nos sistemas de prestação de contas dos correspondentes Tribunais de Contas. Tais divergências podem ser provocadas por diversas razões, inclusive, pelo fato de o ente federado prestar diferentes informações tanto para o SIOPE quanto para os seus respectivos Tribunal de Contas.

Assim sendo, a fim de se evitar a divulgação de informações divergentes e de assegurar a validação das informações relativas aos investimentos públicos em educação declarados pelos entes subnacionais, em especial, o contido no Relatório Resumido da Execução orçamentária – Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), na forma disposta pelo *caput* do art. 212 da Constituição Federal, é que se faz necessário o trabalho em parceria com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, por meio da ATRICON e IRB.

O trabalho de parceria consiste em desenvolver e manter aplicativo que permitirá a captação automatizada (*webservice*), **24 horas por dia**, os valores constantes do Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), disponível no SIOPE e nos sistemas de prestação de contas dos Tribunais de Contas, a serem disponibilizados pelo sistema informatizado de prestação de contas dos Tribunais de Contas que aderirem ao presente instrumento, com periodicidade bimestral, a fim de evidenciar eventuais divergências entre as



informações declaradas ao SIOPE e as constantes nas prestações de contas daqueles órgãos.

O aplicativo, denominado Módulo de Controle Externo (MCE), além de integrar de forma automatizada (*webservice*) os sistemas de prestação de contas dos Tribunais com o SIOPE, visando permitir a conciliação e a validação dos dados constantes do Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), permitirá, ainda, disponibilizar informações sobre as certidões emitidas acerca do atendimento do percentual mínimo de aplicação em MDE, art. 212 da CF, e sobre eventuais retificações das rubricas enquadradas para subsidiar atualizações dos dados do SIOPE, por parte dos Tribunais de Contas que aderirem ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante Termo de Adesão.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para o desenvolvimento do aplicativo no sistema SIOPE e nos sistemas de prestação de contas dos Tribunais de Contas dos estados, Distrito Federal e municípios, quando houver, que aderirem ao Acordo proposto, reuniões técnicas deverão ser realizadas, com o intuito de definir os requisitos necessários para a captação das informações do Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) contidos no sistema de prestação de contas de cada Tribunal de Contas, para, então, desenvolver o aplicativo (*webservice*) a ser implantado no sistema SIOPE, sob a responsabilidade e expensas do FNDE, bem como o desenvolvimento do mesmo aplicativo por cada Tribunal de Contas aderente ao Acordo proposto, sob a responsabilidade e expensas de cada Tribunal.

Para fins de teste, haverá indicação pela Atricon e IRB de Tribunal de Contas, podendo, neste caso ser mais de um, para realização de teste-piloto do aplicativo, para então ser disponibilizado, por parte do FNDE no sistema SIOPE o MCE para captação dos dados do Anexo VIII do RREO dos Tribunais de Contas que aderirem ao Acordo.

Dessa forma, apresenta-se abaixo o cronograma de execução para a implantação do MCE:

Atividade	Responsável	Prazo
Definição de requisitos do aplicativo de comunicação	FNDE x ATRICON/IRB	JUNHO A JULHO/2017
Desenvolvimento do aplicativo (WS)	FNDE	AGOSTO A OUTUBRO/2017
Indicação de Tribunal piloto	ATRICON/IRB	OUTUBRO/2017
Teste do aplicativo (piloto com o TC indicado)	FNDE x ATRICON/IRB	NOVEMBRO/17
Homologação e disponibilização do MCE no sistema SIOPE	FNDE	DEZEMBRO/2017
Assinatura do(os) Termo(s) de Adesão pelo Tribunais de Contas do Brasil	ATRICON/IRB	A PARTIR DE DEZEMBRO/2017



Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 05.440.725/0001-14. Contratado: ALEX MOREIRA MACHADO, CPF: 005.089.155-38. Objeto: O objeto desse Termo Aditivo é a prorrogação do prazo estabelecido no Contrato nº 572/2015. Vigência: 31/05/2017 até 31/08/2017. Data da Assinatura: 04/07/2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2017 - UASG 154051

Nº Processo: 4179/2017. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CNPJ. Contratado: ALTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR. Objeto: Manutenção de aparelhos de anestesia e vaporizadores no DVT. Fundamento Legal: 866/693 , Vigência: 29/06/2017 a 29/06/2018. Valor Total: R\$16.300,00. Fente: 112000000 - 2017NE800868. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 05/07/2017) 154051-15268-2017NE800045

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2017 - UASG 154051

Nº Processo: 00778/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de sementes para uso em piscina. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/07/2017 às 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av.p.Ribeiro - Sis - Campus Universitário Campus Ufv - VIÇOSA - MG ou www.comprasgov.gov.br/edita/154051-05-183-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SICON - 05/07/2017) 154051-15268-2017NE800045

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2017 - UASG 154051

Nº Processo: 00778/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais diversos de consumo (toalha de papel, pilha, vassoura e outros) Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 06/07/2017 às 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: A-p.Ribeiro - Sis - Campus Universitário Campus Ufv - VIÇOSA - MG ou www.comprasgov.gov.br/edita/154051-05-188-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CRISTIANE DE SOUZA CARNEIRO
Pregoeira

(SICON - 05/07/2017) 154051-15268-2017NE800045

CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FLORESTAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2017 - UASG 154052

Nº Processo: 005698/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de bolas, medalhas, uniformes e outros. Total de Itens Licitados: 00092. Edital: 06/07/2017 às 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rodovia Ling 818 - Km 06 - Campus Universitário Campus Universitário - FLORESTAL - MG ou www.comprasgov.gov.br/edita/154052-05-130-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SICON - 05/07/2017) 154051-15268-2017NE800045

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2017 - UASG 154052

Nº Processo: 006535/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais do escritório Total de Itens Licitados: 00115. Edital: 06/07/2017 às 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rodovia Ling 818 - Km 06 - Campus Universitário Campus Universitário - FLORESTAL - MG ou www.comprasgov.gov.br/edita/154052-05-163-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NUBIA OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeira

(SICON - 05/07/2017) 154051-15268-2017NE800045

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO Nº 52/2017

Firmas:CCK COMERCIAL FIRELI EPP/ITEM 2);DIVISORIA COM DE DIVISÓRIAS E MOVEIS LTDA ME/9;ELDORADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP(4.10);FA-MAHA COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA;3)ALGORATORIUS EQUIPE PROD LTDA EPP(5);NADIA MARINA PIRES EPP(1);SANTA HELENA MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA(6&K INFORMATICA LTDA EPP(12);MTO MELO DE CASTRO 10353371706(7);DFMAIS ITENS CANELADAS.

(SDEC - 05/07/2017) 154051-15268-2017NE800045

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017070600049

PREGÃO Nº 73/2017

Firmas:BASPRIX COMERCIO E SERVICOS LTDA ME(ITEM 8);MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FIRELI EPP(7.11);MBG COMERCIAL LTDA ME(9);VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME(2);CCK COMERCIAL FIRELI EPP(5.10);JULCELINO JOÃO DA SILVA INST.DE MEDICAO ME(4);AGUIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FIRELI ME(3);CACADOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO FIRELI EPP(6).

PATRÍCIA ALESSANDRA RODRIGUES SANTOS
Pregoeira

(SDEC - 05/07/2017) 154051-15269-2017NE800045

PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE ADESÃO

ESPECIE: Contrato de Adesão nº 87/2017. PARTES: UFV;Carlos Antonio Alvares Soares Ribeiro. OBJETO: Viabilizar a prestação de serviços pelo Voluntário junto ao Departamento de Engenharia Florestal;UFV. PROCESSO N.º: 002618/2017. PRAZO: 02 (dois) anos. DATA DA ASSINATURA: 03-7-2017. ASSINAM: Pela UFV, Nilda de Fátima Ferreira Soares, Reitora. Pelo Voluntário, Carlos Antonio Alvares Soares Ribeiro.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE MATERIAL

AVISOS DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 1/2017

ESPECIE: Leilão nº 001/2017. OBJETO: Leilão de equipos; Abertura : 20/07/2017 às 19hs; Integra do edital; exclusivamente por meio eletrônico no site www.comprasnet.gov.br.

LEILÃO Nº 2/2017

ESPECIE: Leilão nº 002/2017. OBJETO: Leilão de Bovinos; Abertura : 20/07/2017 às 19hs; Integra do edital; exclusivamente por meio eletrônico no site www.dml.ufv.br.

JÚLIO CÉSAR MUNDIS CAETANO
Comissão Permanente de Leilão

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A UFV- 154051 - DMT, torna pública a Ata de Registro de Preços a seguir: Processo 005785 2017 - Pregão SRP 135/2017: Registro de Preços para aquisição de medalhas e troféus. Vigência: 12 meses a partir da data da publicação no DOU. Assinatura: 29/06/2017. Ata: 169/2017. Beneficiário: ARSENAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA - MI - CNPJ: 11.730.960.0001-23, Item 01, 02, 03, 04. Valor Total: R\$ 9.550,00. Demais informações no site www.comprasnet.gov.br.

A UFV- 154051 - DMT, torna pública a Ata de Registro de Preços a seguir: Processo 004468-2017 - Pregão SRP 101/2017: Registro de Preços para aquisição de diplomas e capas. Vigência: 12 meses a partir da data da publicação no DOU. Assinatura: 29/06/2017. Ata: 171/2017. Beneficiário: DIPLOGRAFIA ARTES GRÁFICAS EM DIPLOMAS LTDA - EPP, CNPJ: 03.517.260.0001-27, Item 01,02,03,04. Valor Total: R\$ 289.649,00. Demais informações no site www.comprasnet.gov.br.

MATEUS HENRIQUE DE CASTRO DIAS
Diretor de Material

SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

EDITAL SELEÇÃO - PROFESSOR SUBSTITUTO

O Secretário de Órgãos Colegiados torna público que encontram-se abertos, na Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Universidade Federal de Viseu, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, as inscrições para o processo de seleção para contratação de Professor Substituto, conforme dados abaixo:

EDITAL Nº	ÁREA	TITULAÇÃO ENIGMADA	UNIDADE/ DEP./ CENTRO/ CAF	Nº VAGAS
				(Processo nº 7151/2017)
62/2017	Matemática	Graduação em Matemática ou áreas afins		01

Local/lofício de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, nos seguintes locais: a) Secretaria da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, Sala 105 - 1º. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viseu - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) Secretaria da Reitoria - Belo Horizonte: Rua Serepe, 1.087, 3º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233, Taxa de inscrição: R\$120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos). Prazo de validade do concurso: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o Art. II da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Remuneração inicial: R\$3.117,22 (três mil, cento e dezessete reais e vinte e dois centavos). O candidato aprovado que vier a ser contratado só-lo-á em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo sua remuneração compatível com a titulação comprovada no ato da assinatura do contrato, vedada a equiparação salarial por titulação obtida posteriormente. O edital, na íntegra, encontram-se à disposição dos candidatos no site www.ufv.br; e a cópia das normas do concurso na CPPD e nos Secretários da Reitoria.

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 657695/2009, Processo nº 2340/010542/2009-20. Parteipés: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257.0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o Estado de PIAUÍ, representado por SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - PL. CNPJ/MF nº 06.554.729.0001-96.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 657695/2009, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 250 dias, de 22/06/2017 até 26/02/2018.

Data e Assinatura: 21/06/2017 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - Secretaria, CPF nº 421.055.603-34.

Especie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 700037/2011, Processo nº 2340/013608/2009-33.

Parteipés: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257.0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE CÔNIGO MARINHO MG, CNPJ/MF nº 01.612.492/0001-39.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 700037/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 3.200-2 de 34/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.